

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1278ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 042-2022

Aos 16 (dezesseis) dias de agosto de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SPE 2 Itaguai Energia Ltda. (SPE EPP 2);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II);
6. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
7. Processo de Recontabilização nº 4545, referente ao agente Condomínio West Plaza Shopping Center I (SHOP WEST PLAZA);
8. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06756/2022;
9. Análise da solicitação do agente Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI) para cancelamento da aplicação de multa e juros decorrente da inadimplência na Conta Bandeiras;
10. Aprovação da Contratação de empresa especializada para suporte e customizações da Plataforma Tecnológica WBC Energy, para a execução do 37º (A-5), 38º (A-6) Leilão de Energia Nova e do 2º Leilão de Reserva de Capacidade;
11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
12. Sorteio de matérias; e
13. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0645 CAd 1278ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. (BARREIRAS V) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado pelo Termo de Notificação nº 6663/2022; e da ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BARREIRAS V, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0646 CAd 1278ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA), representado na Câmara pela Energética Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (ESCE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, notificado pelo Termo de Notificação nº 6700/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ENERGETICA COMERCIALIZADORA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0647 CAd 1278ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SPE 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente SPE 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação de Energia de Reserva de junho/2022, notificado pelo Termo de Notificação nº 7330/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SPE EPP 2, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0648 CAd 1278ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação de Energia de Reserva de junho/2022, notificado pelo Termo de Notificação nº 7377/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SPE EPP II, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0649 CAd 1278ª)

6. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº

0892 CAd 1162^a, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização n^{os} 4490, 4500, 4507, 4510, 4518, 4520, 4527, 4528, 4531, 4534, 4539, 4540, 4548, 4551 e 4566, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização n^{os} 4500, 4520, 4527, 4548 e 4551 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. (Deliberação 0650 CAd 1278^a)

7. Processo de Recontabilização nº 4545, referente ao agente Condomínio West Plaza Shopping Center I (SHOP WEST PLAZA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o agente SHOP WEST PLAZA; o processo: (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) que seja recontabilizado o mês de abril de 2022, de forma a corrigir o perfil de agente proprietário da unidade consumidora do agente Condomínio West Plaza Shopping Center I (SHOP WEST PLAZA); e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4545, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0651 CAd 1278^a)

8. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06756/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06756/2022, apurada na contabilização de maio de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.690.620,96 (um milhão, seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0652 CAd 1278^a)

9. Análise da solicitação do agente Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI) para cancelamento da aplicação de multa e juros decorrente da inadimplência na Conta Bandeiras – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE cumpriu com as atividades previstas na regulação, (ii) a responsabilidade é exclusiva do agente na indicação dos seus representantes e atribuições; (iii) não há previsão na regulação de dispositivo que autorize a CCEE a deliberar sobre o afastamento/cancelamento/isenção/suspensão da cobrança da multa e juros nos casos de atraso de pagamento da liquidação; (iv) a previsão expressa na regulação da cobrança da multa e juros nos casos de inadimplência, bem como a reversão do valor recolhido para amortização da composição do saldo da Conta Bandeiras, (v) é de responsabilidade do agente realizar a gestão dos seus pagamentos e observar as diretrizes de pagamento e expediente bancário; e (vi) foi reconhecido pela CCEE o recebimento do depósito do valor referente a multa e juros no valor de R\$ 2.212,88 (dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), no dia 28.06.2022, com previsão de reversão na liquidação financeira de 08.08.2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não

acatar a solicitação do agente Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI) quanto à isenção/afastamento/cancelamento/suspensão da multa e juros no valor de R\$ 2.212,88 (dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), em razão da inadimplência incorrida em 02/06/2022 na liquidação financeira da Conta Bandeiras. (Deliberação 0653 CAD 1278ª)

10. Aprovação da Contratação de empresa especializada para suporte e customizações da Plataforma Tecnológica WBC Energy, para a execução do 37º (A-5), 38º (A-6) Leilão de Energia Nova e do 2º Leilão de Reserva de Capacidade – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, e considerando o cancelamento do 38º (A-6) Leilão de Energia Nova, em 15/08/2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento de plataforma tecnológica para realização do 37º (A-5) Leilão de Energia Nova, com previsão de realização em 16 de setembro de 2022, conforme definido na Portaria MME nº 41/2022 e do 2º Leilão de Reserva de Capacidade, com previsão de realização em 30 de setembro de 2022, conforme definido na Portaria MME nº 46/2022, no valor de R\$ 336.341,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e um Reais), para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões “WBC Energy”, conforme Relatórios Técnico – GEFAS 119/22 (GEFAS-4524) e GEFAS 120/22 (GEFAS-4525). (Deliberação 0654 CAD 1278ª)

11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 9.0, 10.0, 10.2, 10.3, 11.0, 11.1 e 11.8 do módulo ACF – Consolidação de Ajustes de Recontab; (ii) versão 11.12 do módulo LV – Apuração da Liquidação do MVE do CliqCCEE; (iii) versão 12.1 dos módulos CR – Consolidação de Resultados e PE1 – Penalidade de Energia - Grandezas Preparatórias; e (iv) versão 12.1 do módulo MC – Medição Contábil do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 07160/2022, CCEE 07161/2022, CCEE 07483/2022, e CCEE 07163/2022. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0655 CAD 1278ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4578 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4568.

13. Outros assuntos de interesse da associação - Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados

Por não haver mais nada a tratar, a Presidente em exercício agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 16 de agosto de 2022.

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BALDINI ALIMENTOS S/A	BALDINI	05.466.100/0001-21	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A	CAIS EMBARCADERO	33.488.348/0001-29	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A	CBL LOGISTICA	03.649.445/0004-38	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
V B CAVALCANTE	CERAMICA IGUATU	19.749.044/0001-47	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CERAMICA LAGOA DO BARRO LTDA	CERAMICA LAGOA DO BARRO PA	15.442.177/0001-15	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CIMILHO COMERCIO INDUSTRIA DE MILHO GUIMARAES LTDA	CIMILHO	19.980.044/0001-53	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CSC - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.	CSC METAIS	54.844.436/0001-96	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	GNA ESPECIAL	07.621.942/0001-36	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
HIPERCARNES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	HIPERCARNES	03.372.077/0001-80	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	ITAX	11.155.552/0001-95	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
KIPACK PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	KIPACK PLÁSTICOS	17.856.776/0001-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
LATICINIOS MULLER LTDA	LATMULLER	78.827.987/0001-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MADEBIL MADEIREIRA BITURUNA LTDA	MADEBIL	75.967.331/0001-02	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MAIA & TAVARES LTDA	MAIA E TAVARES	03.247.760/0001-96	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MARUTANI ALIMENTOS - EIRELI	MARUTANI	03.606.933/0001-15	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA	MODERNA CE	17.304.635/0001-85	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
NITAPLAST IND E COM DE PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	NITAPLAST	82.295.817/0001-07	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA	PAVIMENTACOES SCHMITT	03.030.002/0002-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PAX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	PAX EMBALAGENS	11.474.450/0001-32	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PIETRO PEDRAZZA JUNIOR EIRELI	PIETRO PEDRAZZA	05.830.238/0001-68	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
PRAIAS DO LAGO ECO RESORT	PRAIAS DO LAGO	39.761.100/0001-76	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MATHIAS BLOEBAUM PLASTICOS	REVIPLAST	10.174.877/0001-52	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
RITZ FERRAMENTAS LTDA.	RITZ FERRAMENTAS	14.084.715/0001-84	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
SBR FOODS LTDA	SBR FOODS	04.063.172/0001-65	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
TREVO EMBALAGENS LTDA	TREVO EMBALAGENS	12.645.295/0001-32	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
TV JANGADEIRO LTDA	TV JANGADEIRO	11.743.564/0001-30	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA	VALE DO TIBAGI	03.476.643/0001-02	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
VITRINO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	VITRINO	12.462.754/0001-42	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MARIO JOSE WERNER & CIA LTDA	WERNER MADEIRAS	80.133.796/0001-90	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	ALIMENTOS SUPREMO	03.080.479/0001-01	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
IGUA RIO DE JANEIRO S.A	IGUA RIO LIVRE	42.353.180/0001-35	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
KM-KALIUM MINERACAO S/A	KALIUM	11.734.333/0001-60	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
AZULAO GERACAO DE ENERGIA S.A.	AZULÃO	30.185.130/0001-07	Produtor Independente	01.08.2022	01.07.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A.	ASSURUA 4VI	38.049.608/0001-83	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A.	RDP II I5	32.642.143/0003-55	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGIAS DE BURITIS I SPE LTDA	UFV BURITIS SPE	43.306.355/0001-16	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGIAS DE MACHADINHO I SPE LTDA	UFV MACHADINHO SPE	43.306.591/0001-32	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
SULACO FUNDICAO DE FERRO E ACO LTDA	SULACO MATRIZ	10.291.625/0001-03	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.	ASSURUÁ 4 II	38.286.402/0001-77	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.	ASSURUÁ 4 III	38.112.944/0001-23	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.	ASSURUÁ 4 IV	38.050.924/0001-75	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.	ASSURUÁ 4 V	38.049.586/0001-51	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022

Anexo II

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

AGENTE	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
GRANDFOOD	abril/2022	6.081/2022	Cancelar e emitir novo TN com valor corrigido	4500
	maio/2022	Não emitido	Emitir com valor corrigido	4500
LAMAPA	maio/2022	Não emitido	Emitir com valor corrigido	4520
PEIXOTO GONCALVES	fevereiro/2022	3.670/2022	Cancelar	4527
	março/2022	6.083/2022	Cancelar	4527
	abril/2022	6.077/2022	Cancelar	4527
	maio/2022	7.112/2022	Cancelar	4527
VIVAZ ENERGIA	junho/2022	Não emitido	Não emitir	4548
INB	maio/2022	7.126/2022	Cancelar	4551